



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023011702

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 2023011702, que fazem entre si o município de TRACUATEUA, por intermédio do (a) FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO e J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME

O Município de TRACUATEUA, através da FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av.Mario Nogueira de Souza, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.329.066/0001-01, representado pelo(a) Sr(a). ELIVAN PADILHA LIBERATO, Secretário, portador do CPF nº 736.136.902-25, residente na Av. Bragança, 117, e de outro lado a licitante J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.083.453/0001-33, estabelecida na ROD BR 308, KM 199, LOCALIDADE CARIATEUA, s/n, Interior, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE ANTONIO RIBEIRO, residente na BR 308, KM 199, CARIATEUA, INTERIOR, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 352.919.312-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-00039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Ônibus) para atender a demanda da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tracuateua/PA, no Calendário Escolar de 2022 a 2023..

1.2 ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075984	ROTA 01: TRANSPORTE ESCOLAR SESSENTA/ CHAPADA/ BOA VISTA/ TATÚ/ JACARETEUA/ SANTA TEREZA/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	6.650,00	8,000	53.200,00
075985	ROTA 02: TRANSPORTE ESCOLAR PONTA DA AREIA/ CLEMENTE/ FLEXEIRA	QUILÔMETRO	4.750,00	8,000	38.000,00
075986	ROTA 03: TRANSPORTE ESCOLAR MIMIM/ ICARAÚ/ PINHEIRO/ / NANÃ/ CHAPADA/ BOA VISTA/ ILHA SERRADA/ TATU/SANTA TEREZA/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	7.030,00	8,000	56.240,00
075987	ROTA 04: TRANSPORTE ESCOLAR SESSENTA/ CHAPADA/ BOA VISTA/ TATU/ ILHA DA MADEIRA/ JACARETEUA/ RIO DO Forno/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	12.540,00	8,000	100.320,00
075988	ROTA 05: TRANSPORTE ESCOLAR CUEIRAS/ SESSENTA/ CARIPERANA/ BACURI/ NANÃ/ PINHEIRO /CHAPADA	QUILÔMETRO	5.320,00	8,000	42.560,00
075989	ROTA 06: TRANSPORTE ESCOLAR NANÃ/ PINHEIRO/ FLEXEIRA/ CANTINA/ ILHA SERRADA/ BOA VISTA/ TATU/ SANTA TEREZA/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	7.030,00	8,000	56.240,00
075990	ROTA 07: TRANSPORTE ESCOLAR FLEXEIRA/ CLEMENTE/ CANTINA/ ILHA SERRADA/ TATU/ SANTA TEREZA/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	4.750,00	8,000	38.000,00
075991	ROTA 08: TRANSPORTE ESCOLAR MIMIM/ ICARAÚ/ RAMAL DO ATAÍDE/ PINHEIRO/ SANTO ANDRÉ/ APICUM/ FLEXEIRA/ SALINAS	QUILÔMETRO	5.130,00	8,000	41.040,00
075992	ROTA 09: TRANSPORTE ESCOLAR FLEXAL/ PONTA ALTA/ VITÓRIA/ PERI/ SANTA TEREZA/ CAMPO NOVO/ JURUSSACA/ 4 BOCAS/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	7.030,00	8,000	56.240,00
075993	ROTA 10: TRANSPORTE ESCOLAR FLEXAL/ PONTA ALTA/ VITÓRIA/ PERI /SANTA TEREZA	QUILÔMETRO	5.700,00	8,000	45.600,00
075994	ROTA 11: TRANSPORTE ESCOLAR JACARETEUA/ CEBOLA/ JURUSSACA/ FAVALINHA	QUILÔMETRO	7.410,00	8,000	59.280,00
075995	ROTA 12: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ ESTIRÃO/ RAMAL DO CAETÉ/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA PÁTIMA	QUILÔMETRO	6.840,00	8,000	54.720,00
075996	ROTA 13: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ ESTIRÃO/ RAMAL DO CAETÉ/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA PÁTIMA	QUILÔMETRO	7.220,00	8,000	57.760,00
075997	ROTA 14: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ VILA MORAES/ RAMAL DA ELIZA/ ANOIRÁ DOS GAMA	QUILÔMETRO	4.370,00	8,000	34.960,00
075998	ROTA 15: TRANSPORTE ESCOLAR ANOIRÁ DOS GAMA/RAMAL DA ELIZA/ ALTO ALEGRE/ ITABOICAL/ TRACUATEUAZINHO/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL	QUILÔMETRO	6.080,00	8,000	48.640,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



075999	DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA ROTA 16: TRANSPORTE ESCOLAR RIO DAS PEDRAS/ PIQUIÁ/ RAMAL DO CUPU/ RAMAL DOS MENDES/ SANTA ROSA/ MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	4.940,00	8,000	39.520,00
076000	ROTA 17: TRANSPORTE ESCOLAR VILA DOS CUNHAS/ CURTIÇAL/ MONTEIRO/ RAMAL DOS MENDES/ CURRAL DO MEIO/ RAMAL DO CUPU/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	5.890,00	8,000	47.120,00
076001	ROTA 18: TRANSPORTE ESCOLAR VILA DOS CUNHA/ CURRAL DO MEIO/ RAMAL DO CUPU/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	11.780,00	8,000	94.240,00
076002	ROTA 19: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ RAMAL DA ELIZA/ RAMAL DA REGINA/ RAMAL DOS GAMA/ ESTIRÃO/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	8.170,00	8,000	65.360,00
076003	ROTA 20: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ALMOÇO/ MARTINS/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	4.560,00	8,000	36.480,00
076004	ROTA 21: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ALMOÇO/ MARTINS/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	4.560,00	8,000	36.480,00
076005	ROTA 22: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ RAMAL DOS ALVES/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ PIMENTA/ TRACUATEUAZINHO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	6.270,00	8,000	50.160,00
076006	ROTA 23: TRANSPORTE ESCOLAR ANOIRA DOS GAMA/ ALTO ALEGRE/ RAMAL DA REGINA (Escola)/ FRANCISQUINHA/ RAMAL DOS GAMA/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	5.510,00	8,000	44.080,00
076007	ROTA 24: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ RAMAL DO REAL/ ESTIRÃO/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO	QUILÔMETRO	3.990,00	8,000	31.920,00
076008	ROTA 25: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ VILA ALVES E MOURA/ ESTIRÃO/ KM 20/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	6.460,00	8,000	51.680,00
076009	ROTA 26: TRANSPORTE ESCOLAR ANOIRÁ DOS GAMA/ ALTO ALEGRE/ ITABOCAL/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	4.940,00	8,000	39.520,00
076010	ROTA 27: TRANSPORTE ESCOLAR VILA ARRAIAL SÃO JÓAO/ PORANDUBA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	8.740,00	8,000	69.920,00
076011	ROTA 28: TRANSPORTE ESCOLAR PORANDUBA/ AÇAITEUA/ URICURI/ BRAÇO GRANDE/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	11.400,00	8,000	91.200,00
076012	ROTA 29: TRANSPORTE ESCOLAR KM 15/ CORRENTE/ VILA MANOEL DOS SANTOS / ESCONDIDO/ VILA SOCORRO/ VILA FÁTIMA	QUILÔMETRO	8.550,00	8,000	68.400,00
076013	ROTA 30: TRANSPORTE ESCOLAR KM 14/ KM 15/ VILA / ESCONDIDO / SOCORRO	QUILÔMETRO	10.070,00	8,000	80.560,00
076014	ROTA 31: TRANSPORTE ESCOLAR AÇAITEUA/ CARANÁ/ LAGO DO CARANÁ/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	5.320,00	8,000	42.560,00
076015	ROTA 32: TRANSPORTE ESCOLAR RAMAL DO LAURO GATO/ VILA CAJUEIRO GRANDE/ VILA CAJUEIRINHO/ TRACUÁ/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	9.120,00	8,000	72.960,00
076016	ROTA 33: TRANSPORTE ESCOLAR QUATRO BOCAS/ JURUSSACA/ SANTA TEREZA/ TATÚ/ ILHA DA MADEIRA/ RIO DO FORNO/ CHAPADA	QUILÔMETRO	6.650,00	8,000	53.200,00
076017	ROTA 34: TRANSPORTE ESCOLAR TRACUATEUA/ QUATRO BOCAS/ JURUSSACA/ SANTA TEREZA/ TATÚ/ SANTA CLARA/ ILHA DA MADEIRA/ CAMPO NOVO/ RIO DO FORNO / CHAPADA	QUILÔMETRO	11.400,00	8,000	91.200,00
076018	ROTA 35: TRANSPORTE ESCOLAR VILA DO COCAL/ LAVA TUDO/ SANTA MARIA / FERREIRA / PEDREIRA DA PREFEITURA/QUANARUQUARA/ CIGANO /	QUILÔMETRO	5.700,00	8,000	45.600,00
076019	ROTA 36: TRANSPORTE ESCOLAR VILA DO COCAL/ LAVA TUDO/ SANTA MARIA/ PEDREIRA / CIGANO/ FERREIRA/ QUANARUQUARA/ TRACUATEUA	QUILÔMETRO	5.700,00	8,000	45.600,00
076020	ROTA 37: TRANSPORTE ESCOLAR TRACUATEUA/ QUATRO BOCAS/ JURUSSACA/ AÇAITEUA/ TATÚ/ SÃO JOAO/ CAMPO NOVO/ JACARETEUA/ RIO DO FORNO/ ILHA DA MADEIRA/ PONTA GROSSA/ SANTA TEREZA	QUILÔMETRO	10.830,00	8,000	86.640,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.067.200,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-00039 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.067.200,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, duzentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

AV. MARIO NOGEUIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2022-00039.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-00039;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-00039;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



patrimonial do CONTRATANTE;

- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.123610401.2.067 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 2.067.200,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av.Mario Nogueira de Souza, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-00039, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



processadas e julgadas no Foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, em 17 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
CNPJ(MF) 29.329.066/0001-01
CONTRATANTE

J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME
CNPJ 14.083.453/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____